

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS AMBIENTAIS

REGULAMENTO

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

REITORIA

Reitora: **Profa. Dra. Maria Lucila Junqueira Barbosa**

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Pró-Reitor: **Prof. Dr. José Roberto Cortelli**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

Coordenador: **Prof. Dr. Marcelo dos Santos Targa**

COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Presidente:	Prof. Dr. Marcelo dos Santos Targa
Titulares Docentes:	Profª Drª Maria Dolores Alves Cocco Prof. Dr. Itamar Alves Martins Prof. Dr. Maria Helena de Arruda Leme
Suplentes Docentes:	Profª Drª. Hermínia Yohko Kanamura Prof. Dr José Geraldo Querido
Titular Discente:	Odette Gonçalves de Araújo
Suplente Discente:	Cleuza Barbosa de Freitas Carpegeani

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais – PPG-CA
Estrada Municipal Dr. José Luiz Cembranelli, 5000 – Bairro Itaim
Taubaté-SP – Brasil – CEP: 12081-010

Campus de Ciências Agrárias

Fone: 12 3625.4212

FAX: 12 3631.8004

e-mail: ambiente@unitau.br

Home Page: <http://www.agro.unitau.br/ppgca>

Este Regulamento foi revisado e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação em Ciências Ambientais em reunião de 19 de Janeiro de 2007.

ÍNDICE

	Página
CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS	01
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	01
Seção I - DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	01
Seção II - DO COORDENADOR DO PROGRAMA	03
Seção III - DOS COORDENADORES DE LINHA DE PESQUISA.....	03
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA.....	04
Seção I - DAS DISCIPLINAS E DOS RESPONSÁVEIS POR DISCIPLINA	04
Seção II - DO CORPO DOCENTE E ORIENTADOR	05
CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE	06
Seção I - DO NÚMERO DE VAGAS	06
Seção II - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS.....	06
Seção III - DO EXAME DE SELEÇÃO	06
Seção IV - DA MATRÍCULA	07
Seção V - DAS TRANSFERÊNCIAS E DA CONVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS.....	07
Seção VI - DOS CRÉDITOS E REGIME DE APROVAÇÃO	07
Seção VII - DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA	08
Seção VIII - DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO	08
Seção IX - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO.....	09
Seção X - DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA.....	09
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	10
ANEXO A - NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA DE PROFESSORES JUNTO AO PROGRAMA.....	11
ANEXO B - INSTRUÇÕES PARA O EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO.....	12
ANEXO C - NORMAS PARA O EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO	13
ANEXO D - ROTEIRO PARA O EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO	15
ANEXO E - INSTRUÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO.....	16
ANEXO F - NORMAS PARA A DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO.....	17
ANEXO G - ROTEIRO PARA DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO. .	19

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “*Stricto Sensu*” EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” em Ciências Ambientais da Universidade de Taubaté - UNITAU tem por objetivo a formação de docentes, pesquisadores e a alta qualificação profissional de recursos humanos especializados na área de Ciências Ambientais.

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais é estruturado de acordo com as normas ditadas pelo Conselho Nacional de Educação, pela Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da UNITAU e por este Regulamento.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 3º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais terá suas atividades coordenadas pela Comissão de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (CPG-CA), a qual caberá a supervisão geral de suas atividades.

Artigo 4º - A Comissão de Pós-Graduação do Programa em Ciências Ambientais (CPG-CA) será constituída por um Coordenador, seu presidente, dois docentes (coordenadores das Linhas de Pesquisa), dois representantes dos docentes (um para cada linha de pesquisa) e seus suplentes, e por um representante do corpo discente e seu respectivo suplente, ambos regularmente matriculados no Programa.

- § 1º - Dos representantes dos docentes da Comissão, pelo menos dois deverão pertencer a UNITAU.
- § 2º - Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.
- § 3º - Os docentes coordenadores de Linha de Pesquisa são membros natos da CPG-CA;
- § 4º - A representação Docente e Discente será eleita entre os pares e terá mandato de 01 (um) ano, sendo, em ambos os casos, permitida a recondução por mais um ano.
- § 5º - As reuniões ordinárias da CPG-CA serão realizadas mensalmente, de acordo com calendário pré-estabelecido e sempre com antecedência mínima de pelo menos três semanas das reuniões ordinárias da Comissão Geral de Pesquisa e Pós-Graduação (CGPPG).
- § 6º - As reuniões extraordinárias da CPG-CA serão convocadas, com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente da CPG-CA ou por requerimento de pelo menos $\frac{1}{3}$ de seus membros, com indicação expressa e fundamentada da Ordem do Dia.
- § 7º - Ao receber a convocação para as reuniões da CPG-CA cada membro titular deverá manifestar via e-mail sobre sua presença ou ausência para convocação de suplente.

§ 8º - O membro titular ou suplente que não comparecer a duas reuniões consecutivas da CPG-CA sem qualquer justificativa formal será desligado automaticamente da mesma.

Artigo 5º - São atribuições da Comissão do Programa:

- I** - Aprovar o calendário e a programação de atividades do Programa, bem como as supervenientes;
- II** - Aprovar anualmente as disciplinas a serem oferecidas pelo Programa e seus responsáveis, eventuais alterações nas disciplinas, bem como outras medidas relativas ao ensino;
- III** - Classificar as disciplinas como obrigatórias e eletivas
- IV** - Avaliar o nível das disciplinas oferecidas e aprovar as unidades de crédito correspondentes;
- V** - Aprovar a convalidação de créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação;
- VI** - Aprovar o nome de docentes e orientadores, bem como propor a colaboração de especialistas externos à UNITAU, na programação de atividades do Programa;
- VII** - Indicar o número de vagas a serem oferecidas de acordo com a disponibilidade de orientação e respeitado o limite de vagas estabelecido para cada orientador, bem como as disciplinas a serem ministradas em cada período letivo;
- VIII** - Homologar a escolha de orientadores, bem como analisar e aprovar propostas de mudanças de orientação;
- IX** - Aprovar, ouvido o relator, o plano de estudos e o plano pesquisa de cada aluno, bem como suas eventuais alterações;
- X** - Manifestar-se, ouvido o orientador, sobre o pedido de cancelamento de matrícula em disciplina.
- XI** - Manifestar-se sobre pedido de desligamento de aluno do Programa, quando solicitado pelo orientador;
- XII** - Estabelecer as formas e normas de realização do Exame Geral de Qualificação;
- XIII** - Constituir as Comissões Examinadoras dos Exames Gerais de Qualificação, ouvido os orientadores;
- XIV** - Constituir as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado, ouvido os orientadores;
- XV** - Efetuar a distribuição das bolsas de estudo concedidas ao Programa por instituições de fomento ou indicar comissão específica par tal fim;
- XVI** - Elaborar critérios para seleção de candidatos ao Programa;
- XVII** - Planejar a execução das dotações de verbas destinadas ao Programa;
- XVIII** - Propor ações de intercâmbio entre instituições nacionais e internacionais de interesse do Programa, voltadas ao ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade;
- XIX** - Executar demais atribuições, não previstas neste Regulamento, bem como decorrentes de normas dos órgãos superiores da UNITAU.

SEÇÃO II DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Artigo 6º - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais deverá ser credenciado como docente e orientador do Programa e será designado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNITAU.

Artigo 7º - Cabe ao Coordenador do Programa:

- I - Presidir a CPG-CA na qual terá também direito a voto de qualidade;
- II - Indicar os Coordenadores das Linhas de Pesquisa;
- III - Coordenar as atividades inerentes ao Programa, adotando, em entendimento com a CPG-CA, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- IV - Zelar pelo cumprimento do calendário das atividades programadas;
- V - Preparar documentação relativa ao Programa, que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- VI - Organizar e presidir o processo seletivo de alunos;
- VII - Organizar os programas das disciplinas, indicando anualmente seus respectivos responsáveis e submetê-los à aprovação da CPG-CA;
- VIII - Supervisionar as disciplinas do Programa, condicionando-as ao que exige o Regulamento;
- IX - Organizar e supervisionar os Exames de Proficiência em Língua Estrangeira e os Exames de Qualificação;
- X - Fazer o encaminhamento das deliberações da CPG-CA, bem como da documentação de interesse da vida escolar dos alunos, aos órgãos competentes;
- XI - Supervisionar o trabalho desenvolvido pelos Coordenadores de Linhas de Pesquisa;
- XII - Supervisionar o desenvolvimento das Dissertações junto aos orientadores;
- XIII - Supervisionar o andamento dos projetos institucionais de pesquisa;
- XIV - Adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* da CPG-CA.

SEÇÃO III DOS COORDENADORES DE LINHA DE PESQUISA

Artigo 8º - Os Coordenadores das Linhas de Pesquisas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais tem função auxiliar ao Coordenador e deverão ser credenciados como docentes e orientadores do Programa e serão indicados pelo presidente da CPG-CA com homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNITAU.

Artigo 9º - Cabe aos Coordenadores de Linha de Pesquisa do Programa:

- I - Participar como membro nato da CPG-CA
- II - Auxiliar o Coordenador do programa em suas atividades
- III - Coordenar as atividades de Pesquisa da Linha específica a que está filiado;
- IV - Zelar pelo bom andamento dos projetos institucionais e das dissertações vinculadas à sua Linha de Pesquisa;
- V - Coordenar as reuniões periódicas de sua Linha de Pesquisa;
- VI - Zelar pelo cumprimento do calendário das atividades programadas;
- VII - Auxiliar na preparação de documentação relativa ao Programa, que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;

- VIII - Participar do processo seletivo de alunos;
- IX - Supervisionar o desenvolvimento das Dissertações junto aos orientadores;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA

SEÇÃO I DAS DISCIPLINAS E DOS RESPONSÁVEIS POR DISCIPLINA

Artigo 10º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais abrangerá 2 (duas Linhas de Pesquisa) inerentes ao Programa envolvendo estudos e atividades de investigação nas disciplinas obrigatórias e outras, de igual nível, em disciplinas eletivas.

- § 1º - As disciplinas obrigatórias serão convenientes ou necessárias à formação pretendida e darão subsídios a uma maior compreensão dos temas envolvidos na área de Ciências Ambientais.
- § 2º - As disciplinas eletivas estarão ligadas a um campo específico do conhecimento, objeto dos estudos de interesse do aluno, destinadas à sua especialização científica.
- § 3º - Durante os períodos letivos ou nos de férias escolares, poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou para utilizar a presença de professores nacionais ou estrangeiros que visitem a UNITAU. Neste último caso, o conteúdo programático abordado será considerado como Tópicos Especiais em Ciências Ambientais.

Artigo 11º - A integralização das atividades necessárias à obtenção do título acadêmico de Mestre será expressa em unidades de créditos.

- § 1º - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas.
- § 2º - O candidato regularmente matriculado que, com a anuência do orientador e aprovação da CPG-CA, requerer cancelamento de matrícula em disciplina, dentro do prazo máximo em que 10% de seus conteúdos tenham sido lecionados, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.

Artigo 12º - Os alunos poderão obter créditos em disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação de mesma natureza, desde que não ultrapassem $\frac{1}{4}$ do total fixado para disciplinas, nos referidos níveis.

Parágrafo único: Para o aproveitamento dos créditos previstos no “*caput*” deste artigo, o aluno deverá apresentar requerimento, devidamente justificado pelo orientador, e dependerá da aprovação da CPG-CA.

Artigo 13º - Disciplinas cursadas em Programa de outra instituição considerado da mesma natureza, nas quais já tenha sido aprovado antes de seu ingresso no Programa de Ciências Ambientais como Aluno Regular no nível de Mestrado, poderão ser aceitas a critério do orientador e aprovação da CPG-CA.

- § 1º - O prazo de validade dos créditos será de 02 (dois) anos.
- § 2º - O aproveitamento dos créditos não poderá ultrapassar $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total fixado para disciplinas nos referidos níveis, independente do número de créditos obtidos na instituição de origem, mesmo em caso de transferência.

Artigo 14º - As disciplinas serão ministradas sob forma de aulas teóricas, seminários, aulas práticas ou estudos dirigidos, durante o ano letivo, que será dividido em 3 (três) quadrimestres.

Artigo 15º - A criação de disciplinas será proposta pelo Coordenador e, após parecer favorável da CPG-CA do Programa, submetida à Comissão Geral de Pesquisa e Pós-Graduação.

Artigo 16º - Alterações nas disciplinas existentes serão sugeridas pelo docente responsável e/ou pelo Coordenador do Programa e, após apreciação pela CPG-CA, homologada pela Comissão Geral de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único: A alteração deverá ser acompanhada de justificativa dos itens alterados, das implicações nos objetivos e conteúdo programático da disciplina e de nova bibliografia.

Artigo 17º - Cabe aos responsáveis por disciplina:

- I - Submeter o programa da respectiva disciplina ao Coordenador do Programa, para aprovação da CPG-CA;
- II - Obedecer aos créditos a ela destinados;
- III - Estabelecer a forma de avaliação e aproveitamento;
- IV - Fornecer, à Secretaria dos cursos de Pós-Graduação, segundo as normas desta última, todos os dados necessários à utilização do cadastro de cada aluno que freqüente a disciplina;
- V - Encaminhar à Secretaria do Programa lista de presença, cronograma da disciplina e lista de notas de avaliação dos alunos para supervisão do Coordenador.

Parágrafo único: a lista de notas deverá ser assinada pelo responsável pela disciplina e entregue em até 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE E ORIENTADOR

Artigo 18º - O corpo docente será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor, vinculados à UNITAU, ou a outras instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, credenciados nos termos deste Regulamento e da legislação vigente.

Artigo 19º - A proposta de credenciamento de docentes e orientadores é de competência da CPG-CA, por encaminhamento do Coordenador do Programa, e homologada pela Comissão Geral de Pesquisa e Pós-Graduação, de conformidade com as Normas Para Credenciamento e Permanência de Professores Junto ao Corpo Docente/Orientador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

Artigo 20º - Dentre os Docentes do Programa com trabalhos de pesquisa ligados à área de estudos, serão indicados orientadores, cuja função será a de assistir o aluno em suas atividades de Pós-Graduação.

- § 1º - O número de orientandos por orientador não deve ultrapassar a 5 (cinco), exceto em casos excepcionais, a critério da CPG-CA.
- § 2º - Poderá o orientador, de comum acordo com o seu orientando, indicar um co-orientador, ao qual caberá colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa.
- § 3º - O co-orientador somente participará de Comissão Examinadora ou de Banca no impedimento do orientador.
- § 4º - O co-orientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado no Programa, mas sim aprovado pela CPG-CA.

Artigo 21º - São atribuições do docente/orientador:

- I - Manifestar-se sobre o Plano de Pesquisa de Dissertação proposto por seu orientando;

- II - Opinar, sobre alteração no plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas deste Regulamento;
- III - Observar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- IV - Manifestar-se sobre a realização do Exame Geral de Qualificação, bem como da apresentação pública da Dissertação de seu orientando;
- V - Participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao Exame Geral de Qualificação, bem como da Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado;
- VI - Justificar o pedido de aproveitamento de créditos obtidos fora do Programa;
- VII - Encaminhar a CPG-CA a sugestão de nomes de especialistas para compor as Comissões de Exame Geral de Qualificação e da Defesa de Dissertação;
- VIII - Indicar seu substituto, em caso de impedimento temporário.
- IX - Estar vinculado a pelo menos um dos projetos de pesquisa institucionais, do qual deverá participar ativamente.
- X - Participar das Reuniões periódicas das Linhas de Pesquisa
- XI - Manifestar-se sobre pedidos de transferência de orientação com aceite do novo orientador, homologado pela CPG-CA.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DO NÚMERO DE VAGAS

Artigo 22º - O número de vagas para alunos regulares será fixado pela CPG-CA, levando-se em conta o número de Orientadores disponíveis e parâmetros de qualidade.

Artigo 23º - Serão considerados alunos regulares aqueles candidatos que forem aprovados no Processo Seletivo e que cumprirem as exigências regulamentares estabelecidas pelo Programa.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 24º - As inscrições para admissão no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais serão abertas segundo os editais de processos seletivos, onde serão especificados os documentos necessários.

SEÇÃO III DO EXAME DE SELEÇÃO

Artigo 25º – Os candidatos ao Mestrado em Ciências Ambientais serão submetidos a provas de redação e de língua estrangeira, análise curricular e entrevista. A CPG-CA poderá estabelecer outras avaliações complementares, que deverão ser especificadas no edital do processo seletivo.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Artigo 26º - A matrícula nas disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais será efetuada na Secretaria do Programa, conforme edital do processo seletivo.

Artigo 27º - Os alunos deverão renovar suas matrículas, trimestralmente, em disciplinas a serem freqüentadas, e os que tenham completado os créditos em disciplinas serão obrigados a matricular-se, trimestralmente, em orientação até a entrega da Dissertação final.

SEÇÃO V DAS TRANSFERÊNCIAS E DA CONVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS

Artigo 28º - Poderão ser aceitas transferências de alunos de outros programas de Pós-Graduação de mesma natureza, de outras instituições de ensino superior, após manifestação da CPG-CA.

§ 1º - Os pedidos de transferência deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

- a) Requerimento à Coordenação, solicitando a transferência;
- b) Justificativa detalhada para o pedido de transferência;
- c) Carta de aceitação de orientador credenciado no Programa;
- d) Histórico escolar autenticado do Programa de origem;
- e) Outros documentos a critério do Programa.

§ 2º - O aproveitamento dos créditos não poderá exceder a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total de créditos exigido, independente do número de créditos obtidos na instituição de origem, e as disciplinas cursadas não poderão ter um período de aprovação superior a dois anos.

§ 3º - Para efeito de contagem de prazos, o aluno transferido terá descontado do tempo total regulamentar do Programa, o período em que foi aluno regular no Programa de origem.

SEÇÃO VI DOS CRÉDITOS E REGIME DE APROVAÇÃO

Artigo 29º - Para obtenção do título de Mestre em Ciências Ambientais, Área de Concentração: Ciências Ambientais exigir-se-á o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Apresentação do Plano de Pesquisa de Dissertação, devendo ser entregue pelo aluno à Secretaria do Programa, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses após a matrícula inicial no mesmo, com manifestação do Orientador;
- II - Aprovação nas Disciplinas obrigatórias em número de quatro;
- III - Aprovação nas Disciplinas eletivas: em número mínimo de quatro;
- IV - Aprovação em Exame de Proficiência em uma Língua Estrangeira;
- V - Aprovação em Exame Geral de Qualificação;
- VI - Aprovação em Defesa pública da Dissertação.

Artigo 30º - O Candidato ao Mestrado deverá integralizar, no mínimo, 40 (quarenta) unidades de crédito (600 horas).

§ 1º - Do total de 40 (quarenta) créditos exigidos para o Mestrado, 16 (dezesesseis), deverão ser obtidos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze), no mínimo, em disciplinas eletivas, e os 12 (doze) créditos restantes, em atividades ligadas à elaboração e defesa da Dissertação.

- § 2º - O prazo para conclusão do Mestrado no curso de Pós Graduação em Ciências Ambientais, compreendendo a integralização dos créditos, a aprovação no Exame Geral de Qualificação, a elaboração da dissertação, a apresentação da defesa e o encaminhamento da versão final da Dissertação, será de, no mínimo, 01 ano e de, no máximo, 02 anos.
- § 3º - A conclusão do Mestrado em menos de 02 anos não implicará na interrupção do pagamento das mensalidades contratuais.

Artigo 31º - No caso de interrupção do Curso por parte de Aluno Regular, os créditos terão validade por 02 (dois) anos, a partir da data de obtenção dos últimos, ou de acordo com a legislação federal vigente.

Artigo 32º - A avaliação do desempenho dos alunos nas disciplinas será expressa pelos seguintes conceitos:

- A - Excelente, com direito a crédito;
- B - Bom, com direito a crédito;
- C - Regular, com direito a crédito;
- D - Reprovado, sem direito a crédito;
- TC - Indica transferência de créditos obtidos pelo aluno em disciplinas cursadas fora do Programa, aceitos os créditos até o limite fixado.

Parágrafo Único - Além dos conceitos de que trata o Caput o aluno será reprovado na disciplina em que não tenha obtido, no mínimo, 85% de frequência.

SEÇÃO VII DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 33º - A prova de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglesa) será realizada após 3 (três) meses do ingresso do aluno no Programa, a critério da Coordenação do Programa, e serão aplicadas e avaliadas por docentes indicados pela mesma.

Artigo 34º - Os conceitos atribuídos na prova de proficiência em língua estrangeira serão: "S" (suficiente) ou "NS" (não suficiente).

- § 1º - O aluno que não obtiver o conceito "S" na primeira prova de proficiência em língua estrangeira fará uma nova prova, no prazo máximo de 3 (três) meses após a primeira, mantendo-se o critério desta.
- § 2º - Em caso de reprovação pela segunda vez na prova de proficiência na mesma língua estrangeira, o aluno será desligado do Programa.

SEÇÃO VIII DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 35º - O aluno regular, após aprovação do Plano de Pesquisa de Dissertação, integralização dos créditos exigidos em disciplinas do Mestrado e que tiver obtido o conceito "S" no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, solicitará a realização do Exame Geral de Qualificação, com manifestação do Orientador.

Artigo 36º - As exigências e os procedimentos para o Exame Geral de Qualificação em nível de Mestrado constam das Normas aprovadas pelo a CPG-CA (Anexo).

Artigo 37º - O Exame Geral de Qualificação deverá ser julgado por Comissão Examinadora, composta pelo orientador, seu presidente nato, e dois docentes titulares credenciados no Programa.

Artigo 38º - O Exame Geral de Qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 6 (seis) meses após integralização dos créditos exigidos em disciplinas.

Parágrafo Único - Em caso de reprovação, havendo interesse do candidato e anuência do orientador, será permitida uma nova apresentação com a mesma Comissão Examinadora da Dissertação, observado o interstício de no máximo 30 (trinta) dias entre a primeira e a segunda apresentação.

SEÇÃO IX DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Artigo 39º - O aluno regular, após ser considerado qualificado no Exame Geral de Qualificação solicitará a Defesa da Dissertação de Mestrado, com manifestação do Orientador e de acordo com as Normas aprovadas pelo a CPG-CA.

Artigo 40º - A apresentação da Defesa da Dissertação deverá ser realizada no prazo máximo de 23(vinte e três) meses contados a partir do início do Curso pelo aluno.

§ 1º - A entrega da Dissertação Definitiva, e demais documentos exigidos pela Secretaria do Programa para a conclusão do Curso deverá ser feita até o 24º (vigésimo quarto) mês, contados a partir do início do Curso pelo aluno.

§ 2º - Em caso de reprovação, havendo interesse do candidato e anuência do Orientador, será permitida uma nova apresentação com a mesma Comissão Examinadora da Dissertação, observado o interstício de, no máximo 06(seis) meses entre a primeira e a segunda apresentação. Neste prazo o aluno recolherá as mensalidades com valores atualizados. Persistindo a reprovação, o aluno será desligado do Programa.

§ 3º - Fica assegurada, neste prazo, a validade dos créditos em disciplinas.

Artigo 41º - O título de Mestre será qualificado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e somente poderá ser expedido após sua homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UNITAU em processo específico de cada aluno.

SEÇÃO X DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 42º - O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação, no Curso de Mestrado, nas seguintes situações:

- I - Mais de uma reprovação na mesma disciplina;
- II - Mais de duas reprovações, em diferentes disciplinas;
- III - Não apresentação do Plano de Pesquisa de Dissertação, conforme artigo 29, inciso I;
- IV - Não obtenção de Proficiência em Língua Estrangeira, conforme art. 34;
- V - Não realização do Exame Geral de Qualificação, conforme art. 38;
- VI - Ser considerado "não qualificado" em duas submissões ao Exame Geral de Qualificação, conforme art. 38, parágrafo único.
- VII - Não obediência ao prazo para defesa da Dissertação, conforme art. 40;
- VIII - Própria iniciativa;
- IX - Solicitação do orientador, junto a CPG-CA, mediante justificativa, garantindo o direito de defesa ao aluno;
- X - Falta disciplinar grave, garantindo o direito de defesa ao aluno;
- XI - A qualquer tempo, por decisão da CPG-CA caso o aluno não faça a renovação da matrícula no Programa, conforme artigo 27.

Artigo 43^o - O aluno desligado do Programa de Pós-Graduação poderá reingressar no Programa, no prazo máximo de dois anos do desligamento, submetendo-se a novo processo seletivo.

Parágrafo Único - Fica assegurada, neste caso, somente a validade dos créditos em disciplinas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44^o - Este Regulamento estará sujeito às determinações contidas na Deliberação CONSEP N^o 96/91 e às deliberações que eventualmente se estabeleçam para os Cursos de Pós-Graduação, na Universidade de Taubaté.

Artigo 45^o – Os Casos Omissos serão analisados pela Comissão de Pós-graduação em Ciências Ambientais e homologados pela CGPPG.

Curso Reconhecido pela Portaria Ministerial nº. 4.310/2004, publicada no D.O.U. de 23/12/2004, seção 1, fls. 33.